FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – DPL
Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, s/n – CEP 68.903-419 – Macapá/AP

ANÁLISE DE PROPOSTA APÓS DILIGÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 90004/2026 – Comprasnet nº 63/2026
Processo Administrativo nº 23125.028381/2025-47

Licitante: J N SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 54.092.603/0001-90

Objeto do certame: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação predial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para a Universidade Federal do Amapá – Campus Mazagão/AP.

1. DO HISTÓRICO

A licitante J N SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA sagrou-se provisoriamente classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 90004/2026, com proposta no valor global anual de R$ 157.160,88 (cento e cinquenta e sete mil, cento e sessenta reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 46,60% (quarenta e seis vírgula sessenta por cento) do valor global anual estimado pela Administração para o item único desta contratação, R$ 337.346,62 (trezentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme Anexo VI do Edital.

Em razão de esse percentual estar abaixo do limiar de 50% (cinquenta por cento) referido no item 7.11 do Edital, e da constatação de outras impropriedades na Planilha de Custos e na instrução da proposta, esta Comissão/Agente de Contratação expediu, em 19/08/2026, Diligência Complementar notificando a licitante a esclarecer e/ou comprovar, no prazo do item 7.21 do Edital, os seguintes pontos: (i) indício de inexequibilidade do valor global proposto; (ii) ausência de custeio para SESMT/PCMSO/PPRA e exames médicos, conforme Cláusula Vigésima Oitava, §1º, da CCT AP000002/2026; (iii) ausência da documentação exigida pelo item 7.18 do Edital; e (iv) divergência não justificada no custeio de vale-transporte entre os dois postos da própria proposta.

A licitante solicitou dilação do prazo assinalado, pedido que foi indeferido por esta Comissão/Agente de Contratação, em atenção ao princípio da isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021) e à ausência de justificativa técnica que amparasse o pedido.

Em resposta à diligência, a licitante apresentou: (a) Planilha de Custos e Formação de Preços revisada; (b) documento de "cálculo de viabilidade"; e (c) cópia do Contrato Administrativo nº 02/2026 e da respectiva Proposta de Preços firmados com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Superintendência Estadual do Amazonas), no âmbito da Dispensa de Licitação nº 25/2026, como elemento de referência de sua capacidade de execução.

Com o objetivo de aferir o valor probatório desse último documento, esta Comissão/Agente de Contratação oficiou a Superintendência Estadual do IBGE no Amazonas, que respondeu, por e-mail de 24/08/2026, confirmando que o Contrato nº 02/2026 refere-se a 4 (quatro) postos de trabalho pelo período de 4 (quatro) meses, ao valor de R$ 3.873,85 por posto/mês, valor que não inclui materiais, equipamentos e insumos de limpeza, os quais são fornecidos diretamente pelo IBGE/AM, e que o contrato encontra-se em execução regular há apenas 2 (dois) meses.

2. DA ANÁLISE

2.1. Indício de inexequibilidade não afastado. A Planilha de Custos revisada apresentada pela licitante resultou em valor global anual de R$ 157.162,80, o que representa, ainda assim, 46,60% do valor estimado pela Administração, percentual idêntico ao da proposta original e permanece abaixo do limiar de 50% do item 7.11 do Edital. O documento "cálculo de viabilidade" apresentado pela licitante limita-se a reproduzir os módulos já constantes da própria Planilha de Custos, demonstrando margem de lucro positiva isolada em cada um dos dois postos, sem, contudo, apresentar qualquer elemento novo, análise de mercado ou fundamento técnico que enfrente o indício de inexequibilidade do valor global do item, tal como exigido pelos itens 7.11 e 7.12 do Edital.

2.2. Contrato de referência (IBGE/Manaus) sem valor probatório para a exequibilidade da presente proposta. A resposta da Superintendência Estadual do IBGE no Amazonas confirmou que o Contrato Administrativo nº 02/2026 corresponde a escopo de contratação distinto do ora licitado, porquanto não inclui o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de limpeza, itens que, na proposta apresentada ao presente certame, representam parcela relevante do custo mensal de cada posto (R$ 1.295,48, conforme Módulo 5 da Planilha de Custos). Ademais, o referido contrato decorre de dispensa de licitação emergencial, com apenas 2 (dois) meses de execução até a data da resposta, e está submetido a Convenção Coletiva de Trabalho distinta (Estado do Amazonas), com salário normativo e estrutura de custos próprios, diversos dos praticados no Estado do Amapá. Por tais razões, o documento não constitui prova hábil da exequibilidade do valor ofertado no Pregão Eletrônico nº 90004/2026.

2.3. Documentação do item 7.18 do Edital não suprida. A licitante não apresentou, em nenhum momento do certame, a declaração de enquadramento sindical (item 7.18.1), a cópia da carta ou registro sindical (item 7.18.2), tampouco a cópia da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada na formação de preços (item 7.18.3), documentos indispensáveis à verificação, por esta Comissão/Agente de Contratação, da compatibilidade entre a Planilha de Custos apresentada e a norma coletiva declarada como paradigma, nos termos do item 7.22 do Edital.

2.4. Divergência no vale-transporte sanada, sem prejuízo das demais impropriedades. Registra-se que a licitante corrigiu, na Planilha de Custos revisada, a divergência apontada quanto ao valor de vale-transporte entre os dois postos cotados, unificando-o em R$ 63,83, em conformidade com o parâmetro da Cláusula Décima Terceira, §8º, da CCT AP000002/2026. Tal correção, todavia, não é suficiente, por si só, para afastar os indícios de inexequibilidade e as demais falhas documentais remanescentes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do item 7.10 do Edital, será desclassificada a proposta que apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação (item 7.10.3), que não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração (item 7.10.4), ou que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital ou de seus anexos (item 7.10.6). Tais dispositivos encontram amparo nos arts. 59, inciso III, e 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autorizam a desclassificação de propostas com valor inexequível ou em desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Esgotado o prazo da diligência complementar sem que a licitante lograsse comprovar a exequibilidade de sua proposta ou suprir a documentação exigida pelo item 7.18 do Edital, e

não havendo, nos autos, elemento hábil que afaste os indícios apontados, impõe-se a desclassificação da proposta, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021).

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, DECIDO pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela licitante J N SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 54.092.603/0001-90, no Pregão Eletrônico nº 90004/2026, com fundamento nos itens 7.10.3, 7.10.4 e 7.10.6 do Edital, c/c os arts. 59, inciso III, e 71 da Lei nº 14.133, de 2021, por indício de inexequibilidade do valor global proposto não afastado e por descumprimento da exigência documental do item 7.18 do Edital.

Macapá/AP, 25 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALAN CARLOS SANTOS DA SILVA
Data: 25/08/2026 08:41:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Alan Carlos Santos da Silva
Diretor do Departamento de Licitação – DPL
SIAPE 2039118